



PROJETO DE LEI Nº 170 de 2007
AUTORIA: DEPUTADA ANAPÁULA CRUZ

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SRA. CLÁUDIA MARIA DE MACÊDO CLAUDINO.

Favorável

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

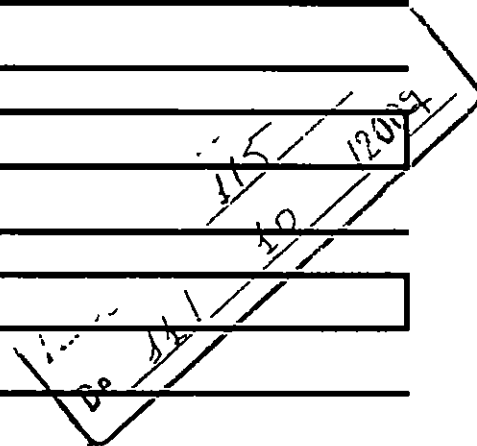
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

mesa Direta.



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

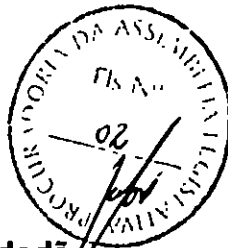
PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

PROJETO DE LEI 170/2007
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 3 de

Rec. Por:



"Concede o Título de Cidadã
Cearense à Sra. Cláudia Maria de
Macêdo Claudino."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Sra. Cláudia Maria de Macêdo Claudino, brasileira, natural de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Junho de 2007.

DERUTADA ANA PAULA CRUZ
PMDB

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa reveste-se da mais alta relevância para o Ceará, tendo em vista que a homenageada, Sra. Cláudia Maria de Macêdo Claudino, ocupa lugar de destaque no cenário empresarial cearense, representando e elevando nossa economia, gerando emprego e renda a vários cearenses que compõem os quadros funcionais do grupo empresarial Claudino.

Ocupa a Vice-presidência que se faz do grupo empresarial Claudino S.A. - Lojas de Departamento (Armazém Paraíba), presente no Estado do Ceará em vários municípios, contribui ainda por meio de vários projetos que incluem socialmente famílias de baixa renda, realizando trabalhos de assistência social, quer seja na área esportiva, que seja educacional ou cultural.

Isto posto, solicito aos Nobres Parlamentares o apoio necessário para que possamos homenagear esta empresária concedendo o Título de Cidadã Cearense a Sra. Cláudia Maria de Macêdo Claudino fazendo justiça a esta cidadã que engrandece nosso Estado.

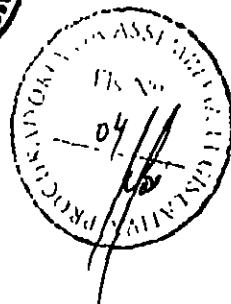
DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
PMDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em pauta
 incluir-se na Ordem do Dia em
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

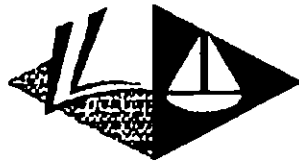
Em 04, 07, 07 / *[Assinatura]*
 Presidente / Secretário



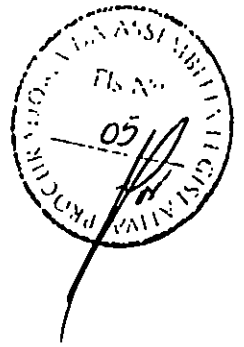
PUBLICADO
 Em 1 de 2 de 2
[Assinatura]

De acordo com art. 183
 Do R. Interno encaminha-se a
 comissão Justiça, Serviço Pub.
 e Recurso.

Em *[Assinatura]*



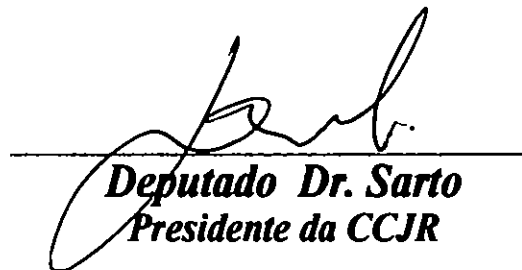
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 370/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 06/07/2007


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>10/07/07</u>
Procurador(a)

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 373.120 DATA 30.08.2002

IDENTIFICADO CLAUDIA MARIA DE MACÊDO CLAUDINO

Nome João Claudino Fernandes

Mãe Maria Socorro de Macedo Claudino

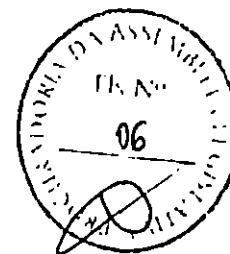
Cajazeiras-PB. 21.02.1965

Casm. 473. liv.02-A.B, fls.242,exp.

Teresina-PI; 03.07.2002.

227.630.823-00

LEI Nº 7.116 DE 29.08.83

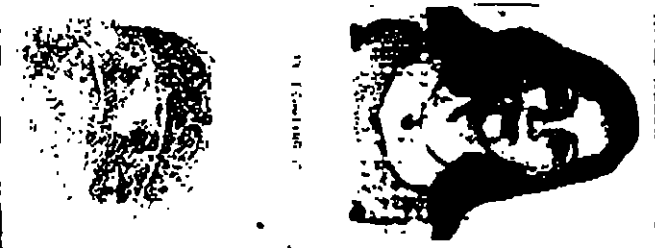


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

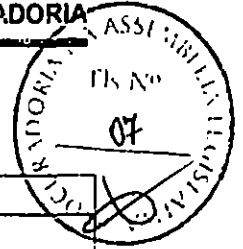
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Claudia Maria de Macedo Claudino

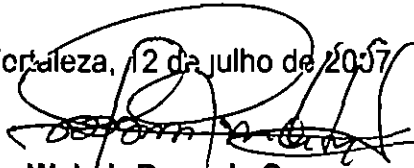
CARTEIRA DE IDENTIDADE

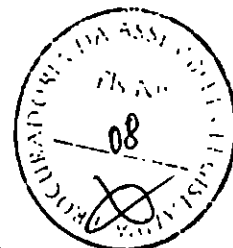


Projeto de Lei n.º	170/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) ANAPAUULA CRUZ

Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para
 ,com assessoria da JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES,
 proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 12 de julho de 2007


Walnir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas



PARECER Nº LO.325/07
PROJETO DE LEI Nº 170/2007
AUTORIA: DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
CEARENSE À SRA. CLÁUDIA MARIA DE MACÊDO
CLAUDINO.

PARECER

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 170/2007**, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada **ANA PAULA CRUZ**, que ***“Concede o Título de Cidadã Cearense à Sra. Cláudia Maria de Macêdo Claudino.”***

A Ilustre Parlamentar ao propor a concessão do Título de Cidadania à homenageada, justifica seu projeto:

“A presente iniciativa reveste-se da mais alta relevância para o Ceará, tendo em vista que a homenageada, Sra. Cláudia Maria de Macêdo Claudino, ocupa lugar de destaque no cenário empresarial cearense, representando e elevando nossa economia, gerando emprego e renda a vários cearenses que compõem os quadros funcionais do grupo empresarial Claudino.

Ocupa a Vice-presidência que se faz do grupo empresarial Claudino S.A. – Lojas de Departamento (Armazém Paraíba), presente no Estado do Ceará em vários municípios, contribui ainda por meio de vários projetos que incluem socialmente famílias de baixa renda, realizando trabalhos de assistência social, quer seja na área esportiva, quer seja educacional ou cultural.

Em face a este grande trabalho social, prestado em favor da sociedade cearense, solicito aos Nobres Parlamentares o apoio necessário para que possamos homenagear esta empresária concedendo o Título de Cidadã Cearense.”

II- ASPECTOS LEGAIS

A propositura da nobre Deputada dispõe, no art. 1º, que: “ Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Sra. Cláudia Maria de

PARECER Nº LO.325/07
PROJETO DE LEI Nº 170/2007
AUTORIA: DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
CEARENSE À SRA. CLÁUDIA MARIA DE MACÊDO
CLAUDINO.

Macêdo Claudino, brasileira, natural de Cajazeiras, Estado da Paraíba.”

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

“Art. 1º - a Lei poderá conceder

Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de Concessão de Título a que se refere o art. 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo” (grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução Nº 389 de 11/12/96) **in verbis**:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

...

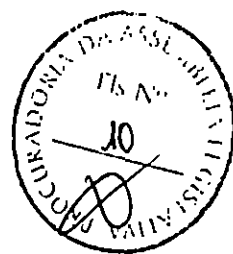
II- projeto:

...

b) de lei ordinária;”

Observamos que a Nobre Parlamentar, autora da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação, que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através de projeto de Lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos da homenageada, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

PARECER Nº LO.325/07
PROJETO DE LEI Nº 170/2007
AUTORIA: DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
CEARENSE À SRA. CLÁUDIA MARIA DE MACÊDO
CLAUDINO.



III- CONCLUSÃO

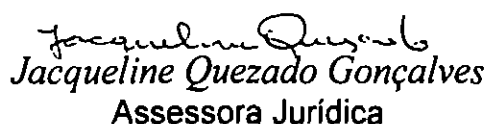
Por todo o ponderado, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à normal tramitação do Projeto de Lei 170/2007, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Ana Paula Cruz, vez que se ajusta à exegese da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, devendo ser submetido à apreciação da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Augusta Casa.

Atendem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

Ê o nosso parecer, S.M.J.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 17 de julho de 2007.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico


Jacqueline Quezado Gonçalves
Assessora Jurídica

Projeto de Lei n.º	170/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) ANAPAUOLA CRUZ
Ementa:	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SRA. CLÁUDIA MARIA DE MACEDO CLAUDINO.

De acordo com o parecer.

A consideração do Sr Procurador.

Fortaleza, 01 de agosto de 2007.

Waimir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



De Acordo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 01 de agosto de 2007.

José Leite Jucá Filho

Procurador

APROVADO O PARECER

Dep. Domingos Filho - Presidente

Dep. Gony Arruda - 1º Vice-Presidente

Dep. Francisco Cavalcanti - 2º Vice-Presidente

Dep. José Albuquerque - 1º Secretário

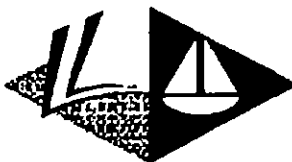
Dep. Bernardo Hfugo - 2º Secretário

Dep. Hermínio Rezende - 3º Secretário

Dep. Osmar Baquít - 4º Secretário

REUNIÃO DA MESA DIRETORA
dia 25/09/07
Fernanda T. F. F. A. Fontenele
Sec. Executiva da Mesa Diretora

24/09/07



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 170/07

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Wellyton Barbosa

Comissão de Justiça, em 11 de Setembro de 2007

PARECER

Favorável.

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Receber Anexo.

Favorável Aprovado.

Comissão de Justiça, em 11 de Setembro de 2007

Paul
PRESIDENTE DA CCJR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 170/2007

AUTORIA: Deputada Ana Paula Cruz

RELATOR: Deputado Welington Landim

PARECER

Opino, juntamente com a procuradoria pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei em tela, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Ana Paula Cruz, visto que o mesmo não apresenta nenhum impedimento para a sua regular tramitação.



Deputado Welington Landim
Líder do Bloco Partidário PT-PSB-PMDB



Nº Proj Lei **170 /07**

Data de Cadastro: **12/09/07**

Autoria **DEPUTADA ANA PAULA CRUZ**

Assunto: **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SRA. CLÁUDIA
MARIA DE MACÊDO CLAUDINO.**

Distribuição

Por distribuição automática fica designado o Sr
DEP. FERNANDO HUGO como relator do processo em epígrafe.

Mesa Diretora, 12/09/07

Irapuan Diriz de Aguiar Junior
Chefe de Gabinete da Presidência

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 10 de outubro de 2007

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 10 de outubro de 2007

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 170/07

Concede o Título de Cidadã Cearense à Sra. Cláudia Maria de Macêdo Claudino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Concede o Título de Cidadã Cearense à Sra. Cláudia Maria de Macêdo Claudino, brasileira, natural de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de outubro de 2007.

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 06. / 11 / 2007

Cid. Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.993, de 06.11.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUINZE

Concede o Título de Cidadã Cearense à Sra. Cláudia Maria de Macêdo Claudino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

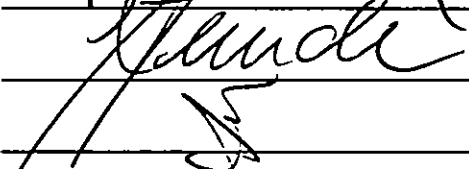
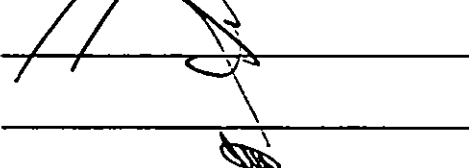
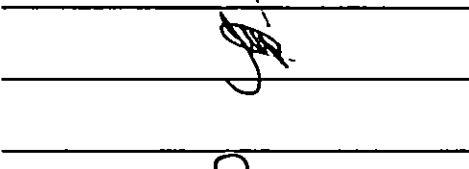
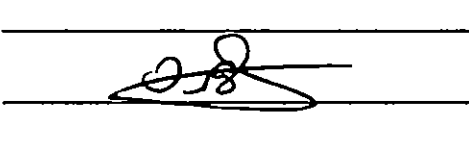
DECRETA:

Art. 1º Concede o Título de Cidadã Cearense à Sra. Cláudia Maria de Macêdo Claudino, brasileira, natural de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de outubro de 2007.

	DEP. DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 15 DE 11/10/4

Guaraci

LEI Nº 13.993 de 6/11/4

PUBLICADA EM 19/11/4

Guaraci

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 6/12/4

Guaraci